

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 176/2026
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.188/2025, que dispõe sobre a celebração de acordos diretos para o pagamento de precatórios no âmbito do Município de Itabaianinha, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com esteio no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na Lei Municipal nº 1.188/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a celebração de acordos diretos com credores de precatórios devidos pelo Município de Itabaianinha, nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2025 e do art. 102 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º A realização de acordos diretos dependerá da disponibilidade financeira da conta especial vinculada aos precatórios e respeitará o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos aportados mensalmente pelo Município para a quitação do acervo no Regime Especial.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CAPÍTULO II

DO PERCENTUAL DE DESÁGIO E DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Os acordos diretos de que trata este Decreto serão celebrados mediante a aplicação de deságio sobre o valor líquido e atualizado do precatório, fixado no patamar de **40% (quarenta por cento)**.

Art. 4º Poderão habilitar-se para a celebração de acordo direto os titulares de precatórios originários de ações judiciais contra a Administração Pública Direta e Indireta de Itabaianinha, devidamente inscritos na ordem cronológica do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

Parágrafo único. A habilitação formal ocorrerá mediante requerimento próprio direcionado ao Departamento de Precatórios (DEPREC) do TJSE, em conformidade com o Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Tribunal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Gestora de Conciliação de Precatórios, de natureza paritária/administrativa, composta por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral do Município (PGM), que a coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Controle Interno.

Art. 6º Compete à Comissão Gestora:

- I - Acompanhar e fiscalizar o saldo da conta vinculada aos acordos diretos;
- II - Manifestar-se sobre a viabilidade financeira e orçamentária para a homologação das propostas apresentadas no âmbito do DEPREC;
- III - Prestar suporte técnico e administrativo à Procuradoria-Geral no acompanhamento do Processo Administrativo nº 201800113337 (TJSE).

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As propostas de acordo aprovadas e homologadas pelo Poder Judiciário terão caráter liberatório, extinguindo a obrigação correspondente ao precatório até o limite do valor efetivamente pago.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 10 DE SETEMBRO DE 2026.



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>